



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 13 de outubro de 2020

I

Série

Número 193

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 746/2020

Ratifica o texto da Convenção acordada entre a Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil e o Conselho Médico da RAM da Ordem dos Médicos, que estabelece o relacionamento entre a Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil e o Conselho Médico da Região Autónoma da Madeira da Ordem dos Médicos, como representante dos médicos aderentes, que será o instrumento base da operacionalização do princípio da complementaridade entre o setor público e a medicina privada na Região Autónoma da Madeira, para efeitos de financiamento das despesas de saúde aos utentes do Serviço Regional de Saúde.

Resolução n.º 747/2020

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Delegação da Madeira da Associação Alzheimer Portugal, tendo em vista a cooperação financeira entre as partes outorgantes para a continuação do programa de atividades que a referida Delegação pretende desenvolver junto dos doentes e suas famílias, com ajuda financeira aos mais carenciados, na aquisição de equipamentos e outro material complementar de apoio aos cuidados de saúde.

Resolução n.º 748/2020

Mandata o Licenciado Juan Pedro Gonçalves Gonçalves, Diretor de Serviços de Apoio à Atividade Desportiva, da Direção Regional de Desporto, para em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia-Geral do Marítimo da Madeira, Futebol SAD, que terá lugar no próximo dia 16 de outubro de 2020.

Resolução n.º 749/2020

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a ATMAD - Associação de Ténis da Madeira, tendo em vista a execução do projeto "Torneio Internacional de Ténis Madeira Ladies Open".

Resolução n.º 750/2020

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação Banda Municipal do Funchal "Artistas Funchalenses", com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2020, no âmbito do programa de apoio às bandas filarmónicas, tunas, grupos folclóricos e de música tradicional da Região Autónoma da Madeira - 2019.

Resolução n.º 751/2020

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação Filarmónica do Faial, no âmbito do programa de apoio às bandas filarmónicas, tunas, grupos folclóricos e de música tradicional da Região Autónoma da Madeira - 2019.

Resolução n.º 752/2020

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a TRAGA - Associação de Folclore Tradições de Gaula, no âmbito do programa de apoio às bandas filarmónicas, tunas, grupos folclóricos e de música tradicional da Região Autónoma da Madeira - 2019.

Resolução n.º 753/2020

Isenta temporariamente o pagamento das rendas e taxas mensais referentes aos meses de outubro a dezembro de 2020, aos concessionários privados, cujos contratos com a Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A., da Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A., da Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A. e da Sociedade de Desenvolvimento do Porto santo, S.A, foram celebrados até 16 de março de 2020.

Resolução n.º 754/2020

Autoriza um reforço extraordinário de 2%, a aplicar sobre o montante das comparticipações mensais atípicas devidas pelo Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM às Instituições, no âmbito dos instrumentos de cooperação celebrados com as mesmas.

Resolução n.º 755/2020

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Fundação Nossa Senhora da Piedade, com vista a participar os encargos com a aquisição de uma viatura, destinada a pessoas com mobilidade reduzida para o Lar de Idosos da Fundação de Nossa Senhora da Piedade, no âmbito do Orçamento Participativo da Região Autónoma da Madeira (OPRAM), edição de 2019.

Resolução n.º 756/2020

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, com vista a participar os encargos com a aquisição de uma carrinha, destinada ao Projeto Renascer Nogueira+, desenvolvido pela referida entidade, no âmbito do Orçamento Participativo da Região Autónoma da Madeira (OPRAM), edição de 2019.

Resolução n.º 757/2020

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, com vista a participar os encargos com a aquisição de uma carrinha, destinada ao transporte de utentes do Polo Comunitário Comandante Camacho de Freitas, no âmbito do Orçamento Participativo da Região Autónoma da Madeira (OPRAM), edição de 2019.

Resolução n.º 758/2020

Autoriza o pagamento de indemnizações ao convencionado item “Empresas Agrícolas a Indemnizar - Culturas Diversas”, no valor de € 1.347,01.

Resolução n.º 759/2020

Autoriza o pagamento de indemnizações ao convencionado item “21.º Conjunto de Agricultores a Indemnizar - Cultura da Bananeira”, no valor de € 3.186,33.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 746/2020**

O Conselho de Governo reunido em plenário em 8 de outubro de 2020, resolve:

Ratificar o texto da Convenção acordada entre a Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil e o Conselho Médico da RAM da Ordem dos Médicos, que estabelece o relacionamento entre a Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil e o Conselho Médico da Região Autónoma da Madeira da Ordem dos Médicos, como representante dos médicos aderentes, que será o instrumento base da operacionalização do princípio da complementaridade entre o setor público e a medicina privada na Região Autónoma da Madeira, para efeitos de financiamento das despesas de saúde aos utentes do Serviço

Regional de Saúde da Região Autónoma da Madeira (SRS - Madeira).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 747/2020

Considerando que a Delegação da Madeira da Associação Alzheimer Portugal tem como missão ajudar as famílias com doentes de Alzheimer, e mantê-los no seio do ambiente familiar proporcionando-lhes uma ajuda estruturada à medida das suas necessidades;

Considerando que tal atividade, no quadro da realidade regional, se reveste de uma enorme importância na

prestação de cuidados ao doente, na orientação para as necessidades específicas de cada família, bem como na cedência de equipamentos;

Considerando que a Delegação da Madeira da Associação Alzheimer Portugal é uma entidade sem fins lucrativos e prossegue o objetivo estatutário de apoio às políticas de promoção da saúde e de prevenção da doença da população residente na Região Autónoma da Madeira.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 8 de outubro de 2020, resolve:

- 1 - Ao abrigo do disposto no artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2020/M, de 10 de agosto, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Delegação da Madeira da Associação Alzheimer Portugal, tendo em vista a cooperação financeira entre as partes outorgantes para a continuação do programa de atividades que a referida Delegação pretende desenvolver junto dos doentes e suas famílias, com ajuda financeira aos mais carenciados, na aquisição de equipamentos e outro material complementar de apoio aos cuidados de saúde.
- 2 - Para a prossecução do projeto previsto na alínea anterior, concede à Delegação da Madeira da Associação Alzheimer Portugal, uma comparticipação financeira que não excederá o valor de 23.000,00 EUR (vinte e três mil euros).
- 3 - O contrato-programa a celebrar com a Delegação da Madeira da Associação Alzheimer Portugal produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2020.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
- 5 - Mandatar o Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, assinar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
- 6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental no Projeto 50491.00001, Programa 50, Medida 28, Classificação Económica 04.07.01.00.00, do orçamento privativo do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, compromisso n.º 3263.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 748/2020

Considerando que o Marítimo da Madeira, Futebol SAD, procedeu à convocação dos acionistas para uma Assembleia-Geral;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é acionista da SAD;

Assim, o Conselho de Governo reunido em plenário em 8 de outubro de 2020, resolve:

1. Mandatar o Licenciado Juan Pedro Gonçalves Gonçalves, Diretor de Serviços de Apoio à Atividade Desportiva, da Direção Regional de Desporto, para em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia-Geral do Marítimo da Madeira, Futebol SAD, que terá lugar no próximo dia 16 de outubro de 2020, pelas 18:30 horas, no Auditório do Complexo Desportivo do Marítimo, sito à Rua Campo do Marítimo, freguesia de Santo António, concelho do Funchal.
2. Autorizar o Licenciado Juan Pedro Gonçalves Gonçalves a votar, seja em primeira ou segunda convocatória, nos termos e condições que tiver por convenientes, sobre os assuntos constantes da ordem de trabalhos ou qualquer outro que seja submetido a deliberação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 749/2020

Considerando que a ATMAD - Associação de Ténis da Madeira pretende realizar o “Torneio Internacional de Ténis Madeira Ladies Open”, de 11 a 18 de outubro, atividade desportiva de lazer e competição internacional de caráter inovador, na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que um dos principais objetivos da realização destes eventos, organizados em 2020, pela ATMAD - Associação de Ténis da Madeira, é o de contribuir para a promoção externa e projeção da Madeira, enquanto destino de Turismo Ativo;

Considerando que a ATMAD - Associação de Ténis da Madeira, tem reconhecido mérito e capacidade para executar o projeto por si apresentado denominado “Torneio Internacional de Ténis Madeira Ladies Open”, prosseguindo assim o objetivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional;

Considerando as características que o destino Madeira proporciona para atividades desta natureza, ideal para a organização de eventos que valorizam o calendário desportivo e contribuem para uma maior ocupação hoteleira, funcionando também como veículos promocionais do destino em diferentes vertentes/modalidades, atraindo assim um maior número de visitantes internacionais que contribuem para o incremento da notoriedade do Turismo na área do desporto, na Região;

Assim, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 11 do artigo 33.º e do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de outubro de 2020, resolve:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a ATMAD - Associação de Ténis da Madeira, tendo em vista a execução do projeto “Torneio Internacional de Ténis Madeira Ladies Open”.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder ATMAD - Associação de Ténis

da Madeira uma comparticipação financeira que não excederá € 33.000,00 (trinta e três mil euros).

3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar o Secretário Regional de Turismo e Cultura e a Diretora Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 31 de dezembro de 2020.
5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 47, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, cl func. 344, Classificação Económica D.04.07.01.RD.C0, fonte 181, prog. 043, med. 008, proj. 50975.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 750/2020

O Decreto Legislativo Regional n.º 10/2018/M, de 25 de julho, criou o programa de apoio às bandas filarmónicas, tunas, grupos folclóricos e de música tradicional da Região Autónoma da Madeira, determinando que o apoio reveste a natureza de subsídio não reembolsável, em valor equivalente ao imposto do valor acrescentado (IVA), pago e suportado pelas referidas entidades, em cada ano orçamental, em bens e serviços essenciais à sua atividade e utilizados única e exclusivamente na prossecução da mesma.

Tal diploma foi regulamentado pela Portaria n.º 95/2019, de 11 de março, publicada no JORAM, I Série, n.º 40, de 2019/03/11, a qual também aprovou o formulário de candidatura ao apoio e os critérios e subcritérios da sua apreciação, sendo que aquela foi posteriormente alterada pela Portaria n.º 137/2020, de 23 de abril, publicada no JORAM, I Série, n.º 75, 2.º Suplemento, de 2020/04/23.

Incluem-se no objeto do apoio a aquisição, conservação, manutenção e reparação de instrumentos musicais e fardamento ou traje, a aquisição de repertório e de material consumível, designadamente, palhetas, cordas, arcos, bocais, boquilhas, surdinas, batom, óleo e lubrificantes.

O período de candidatura ao apoio, em regra, decorre no mês de janeiro, referindo-se às despesas efetuadas durante o ano civil anterior, é dirigida à direção regional competente em matéria de cultura, e efetuada em formulário próprio acompanhado dos respetivos documentos, sendo que compete ao membro do Governo Regional com competência em matéria de cultura decidir sobre a viabilidade do apoio e o montante a atribuir.

No ano de 2019, excecionalmente, o período de candidaturas ao programa decorreu durante o mês de maio, sendo que a associação Banda Municipal do Funchal “Artistas Funchalenses” foi uma das que apresentou candidatura a qual, após análise por parte da Direção Regional da Cultura, foi admitida por preencher todos os requisitos previstos para o efeito.

Durante a instrução do respetivo processo ficou demonstrado que a associação em apreço efetuou despesas em IVA durante o ano de 2018 em bens e/ou serviços enquadráveis no âmbito do Programa cujo apoio requereu, motivo pelo qual foi decidido conceder-lhe apoio financeiro em valor equivalente ao IVA pago e suportado pela mesma.

A concessão do apoio só produz efeitos após a sua publicação no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, sendo que a formalização do mesmo é efetuada através de contrato-programa.

Foram cumpridos os procedimentos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 10/2018/M, de 25 de julho, e na Portaria n.º 95/2019, de 11 de março, alterada pela Portaria n.º 137/2020, de 23 de abril.

Assim, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 5 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2018/M, de 25 de julho, no n.º 1 do artigo 12.º e artigo 15.º da Portaria n.º 95/2019, de 11 de março, alterada pela Portaria n.º 137/2020, de 23 de abril, conjugados com o n.º 2 do artigo 33.º e n.º 2 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro (Orçamento da RAM-2020), o Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de outubro de 2020, resolve:

- 1 - Autorizar a celebração de um contrato-programa com a associação Banda Municipal do Funchal “Artistas Funchalenses”, contribuinte n.º 511018649, com sede à Rua 31 de Janeiro, 117, 9050-011 Funchal, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2020, no âmbito do programa de apoio às bandas filarmónicas, tunas, grupos folclóricos e de música tradicional da Região Autónoma da Madeira – 2019.
- 2 - Conceder à referida associação um apoio financeiro no montante de € 299,53 (duzentos e noventa e nove euros e cinquenta e três cêntimos), que reveste a natureza de subsídio não reembolsável, equivalente ao imposto sobre o valor acrescentado (IVA), pago e suportado pela referida entidade em 2018, que não confere direito a dedução, na aquisição, conservação e reparação de instrumentos musicais, fardamento ou traje, repertório e consumíveis essenciais à sua atividade e utilizados única e exclusivamente na prossecução da mesma.
- 3 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução, e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional de Turismo e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido contrato-programa.
- 5 - A despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 47, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 253, Classificação Económica D.04-07.01.DQ.00, proj. 50205, fonte 181, prog. 043, med. 007.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 751/2020

O Decreto Legislativo Regional n.º 10/2018/M, de 25 de julho, criou o programa de apoio às bandas filarmónicas, tunas, grupos folclóricos e de música tradicional da Região Autónoma da Madeira, determinando que o apoio reveste a natureza de subsídio não reembolsável, em valor

equivalente ao imposto do valor acrescentado (IVA), pago e suportado pelas referidas entidades, em cada ano orçamental, em bens e serviços essenciais à sua atividade e utilizados única e exclusivamente na prossecução da mesma.

Tal diploma foi regulamentado pela Portaria n.º 95/2019, de 11 de março, publicada no JORAM, I Série, n.º 40, de 2019/03/11, a qual também aprovou o formulário de candidatura ao apoio e os critérios e subcritérios da sua apreciação, sendo que aquela foi posteriormente alterada pela Portaria n.º 137/2020, de 23 de abril, publicada no JORAM, I Série, n.º 75, 2.º Suplemento, de 2020/04/23.

Incluem-se no objeto do apoio a aquisição, conservação, manutenção e reparação de instrumentos musicais e fardamento ou traje, a aquisição de repertório e de material consumível, designadamente, palhetas, cordas, arcos, bocais, boquilhas, surdinas, batom, óleo e lubrificantes.

O período de candidatura ao apoio, em regra, decorre no mês de janeiro, referindo-se às despesas efetuadas durante o ano civil anterior, é dirigida à direção regional competente em matéria de cultura, e efetuada em formulário próprio acompanhado dos respetivos documentos, sendo que compete ao membro do Governo Regional com competência em matéria de cultura decidir sobre a viabilidade do apoio e o montante a atribuir.

No ano de 2019, excecionalmente, o período de candidaturas ao programa decorreu durante o mês de maio, sendo que a associação Filarmónica do Faial foi uma das que apresentou candidatura a qual, após análise por parte da Direção Regional da Cultura, foi admitida por preencher todos os requisitos previstos para o efeito.

Durante a instrução do respetivo processo ficou demonstrado que a associação em apreço efetuou despesas em IVA durante o ano de 2018 em bens e/ou serviços enquadráveis no âmbito do Programa cujo apoio requereu, motivo pelo qual foi decidido conceder-lhe apoio financeiro em valor equivalente ao IVA pago e suportado pela mesma.

A concessão do apoio só produz efeitos após a sua publicação no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, sendo que a formalização do mesmo é efetuada através de contrato-programa.

Foram cumpridos os procedimentos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 10/2018/M, de 25 de julho, e na Portaria n.º 95/2019, de 11 de março, alterada pela Portaria n.º 137/2020, de 23 de abril.

Assim, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 5 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2018/M, de 25 de julho, no n.º 1 do artigo 12.º e artigo 15.º da Portaria n.º 95/2019, de 11 de março, alterada pela Portaria n.º 137/2020, de 23 de abril, conjugados com o n.º 2 do artigo 33.º e n.º 2 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro (Orçamento da RAM-2020), o Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de outubro de 2020, resolve:

- 1 - Autorizar a celebração de um contrato-programa com a associação Filarmónica do Faial, contribuinte n.º 511029268, com sede à Rua João Fernandes Vieira, n.º 26, Sítio da Igreja, 9230-053 Faial, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2020, no âmbito do programa de apoio às bandas filarmónicas, tunas, grupos folclóricos e de música tradicional da Região Autónoma da Madeira - 2019.
- 2 - Conceder à referida associação um apoio financeiro no montante de € 4.697,99 (quatro mil, seiscentos e noventa e sete euros e noventa e nove

cêntimos), que reveste a natureza de subsídio não reembolsável, equivalente ao imposto sobre o valor acrescentado (IVA), pago e suportado pela referida entidade em 2018, que não confere direito a dedução, na aquisição, conservação e reparação de instrumentos musicais, fardamento ou traje, repertório e consumíveis essenciais à sua atividade e utilizados única e exclusivamente na prossecução da mesma.

- 3 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução, e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional de Turismo e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido contrato-programa.
- 5 - A despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 47, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 253, Classificação Económica D.04.07.01.ZG.00, proj. 50205, fonte 181, prog. 043, med. 007.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 752/2020

O Decreto Legislativo Regional n.º 10/2018/M, de 25 de julho, criou o programa de apoio às bandas filarmónicas, tunas, grupos folclóricos e de música tradicional da Região Autónoma da Madeira, determinando que o apoio reveste a natureza de subsídio não reembolsável, em valor equivalente ao imposto do valor acrescentado (IVA), pago e suportado pelas referidas entidades, em cada ano orçamental, em bens e serviços essenciais à sua atividade e utilizados única e exclusivamente na prossecução da mesma.

Tal diploma foi regulamentado pela Portaria n.º 95/2019, de 11 de março, publicada no JORAM, I Série, n.º 40, de 2019/03/11, a qual também aprovou o formulário de candidatura ao apoio e os critérios e subcritérios da sua apreciação, sendo que aquela foi posteriormente alterada pela Portaria n.º 137/2020, de 23 de abril, publicada no JORAM, I Série, n.º 75, 2.º Suplemento, de 2020/04/23.

Incluem-se no objeto do apoio a aquisição, conservação, manutenção e reparação de instrumentos musicais e fardamento ou traje, a aquisição de repertório e de material consumível, designadamente, palhetas, cordas, arcos, bocais, boquilhas, surdinas, batom, óleo e lubrificantes.

O período de candidatura ao apoio, em regra, decorre no mês de janeiro, referindo-se às despesas efetuadas durante o ano civil anterior, é dirigida à direção regional competente em matéria de cultura, e efetuada em formulário próprio acompanhado dos respetivos documentos, sendo que compete ao membro do Governo Regional com competência em matéria de cultura decidir sobre a viabilidade do apoio e o montante a atribuir.

No ano de 2019, excecionalmente, o período de candidaturas ao programa decorreu durante o mês de maio, sendo que a TRAGA - Associação de Folclore Tradições de Gaula foi uma das que apresentou candidatura a qual, após análise por parte da Direção Regional da Cultura, foi admitida por preencher todos os requisitos previstos para o efeito.

Durante a instrução do respetivo processo ficou demonstrado que a associação em apreço efetuou despesas em IVA durante o ano de 2018 em bens e/ou serviços enquadráveis no âmbito do Programa cujo apoio requereu, motivo pelo qual foi decidido conceder-lhe apoio financeiro em valor equivalente ao IVA pago e suportado pela mesma.

A concessão do apoio só produz efeitos após a sua publicação no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, sendo que a formalização do mesmo é efetuada através de contrato-programa.

Foram cumpridos os procedimentos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 10/2018/M, de 25 de julho, e na Portaria n.º 95/2019, de 11 de março, alterada pela Portaria n.º 137/2020, de 23 de abril.

Assim, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 5 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2018/M, de 25 de julho, no n.º 1 do artigo 12.º e artigo 15.º da Portaria n.º 95/2019, de 11 de março, alterada pela Portaria n.º 137/2020, de 23 de abril, conjugados com o n.º 2 do artigo 33.º e n.º 2 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro (Orçamento da RAM-2020), o Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de outubro de 2020, resolve:

- 1 - Autorizar a celebração de um contrato-programa com a TRAGA - Associação de Folclore Tradições de Gaula, contribuinte n.º 513684530, com sede à Estrada Padre Alfredo Vieira Freitas, n.º 340, 9100-079 Gaula, Santa Cruz, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2020, no âmbito do programa de apoio às bandas filarmónicas, tunas, grupos folclóricos e de música tradicional da Região Autónoma da Madeira – 2019.
- 2 - Conceder à referida associação um apoio financeiro no montante de € 33,70 (trinta e três euros e setenta cêntimos), que reveste a natureza de subsídio não reembolsável, equivalente ao imposto sobre o valor acrescentado (IVA), pago e suportado pela referida entidade em 2018, que não confere direito a dedução, na aquisição, conservação e reparação de instrumentos musicais, fardamento ou traje, repertório e consumíveis essenciais à sua atividade e utilizados única e exclusivamente na prossecução da mesma.
- 3 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução, e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional de Turismo e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido contrato-programa.
- 5 - A despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 47, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 253, Classificação Económica D.04.07.01.FB.00, proj. 50205, fonte 181, prog. 043, med. 007.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 753/2020

Considerando que o Governo Regional, através do Setor Empresarial da Região Autónoma da Madeira, pretende continuar a apoiar o tecido empresarial, atendendo ao seu

papel fundamental na economia regional, na manutenção de emprego e no desenvolvimento local.

Assim, ao abrigo das alíneas a) e b) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações conferidas pelas Leis n.º 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, e do artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010/M, de 5 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, o Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de outubro de 2020, resolve:

1. Isentar temporariamente o pagamento das rendas e taxas mensais referentes aos meses de outubro a dezembro de 2020, aos concessionários privados, cujos contratos com a Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A., da Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A., da Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A. e da Sociedade de Desenvolvimento do Porto santo, S.A, foram celebrados até 16 de março de 2020.
2. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos reportados a 1 de outubro de 2020.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 754/2020

Considerando que ao abrigo da Resolução n.º 459/2020, de 15 de junho, foram atualizadas em 3,5% as participações mensais por utente devidas pelo Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM) às Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições de apoio social sem fins lucrativos, não tendo sido possível, naquela data e por não disponibilização de dotação orçamental para esse efeito, alargar a presente medida de atualização genérica aos instrumentos de cooperação que têm subjacente um financiamento de natureza atípica;

Considerando que, ultrapassados esses constrangimentos orçamentais, através da Resolução n.º 730/2020, de 2 de outubro, foram atualizadas em 3,5%, as participações mensais atípicas aplicáveis à generalidade das respostas sociais financiadas pelo ISSM, IP-RAM;

Considerando que, no âmbito da prevenção e combate à pandemia da doença da COVID-19, estas instituições do setor social que desenvolvem respostas sociais de apoio às pessoas mais vulneráveis tiveram despesas acrescidas para implementar medidas de contingência e de prevenção;

Considerando que, com o objetivo de apoiar as mesmas instituições a fazer face a estes custos extraordinários, a Resolução n.º 667/2020, de 7 de setembro, veio estabelecer um reforço excecional de 2%, para o ano de 2020, das participações mensais por utente devidas no âmbito dos instrumentos de cooperação celebrados para o funcionamento de algumas respostas sociais, designadamente as de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas, Lar Residencial e Serviço de Apoio Domiciliário, não tendo sido possível, naquela data e pelos motivos orçamentais já apontados, alargar essa medida de reforço excecional aos instrumentos de cooperação que têm subjacente um financiamento de natureza atípica;

Considerando que a presente situação orçamental do ISSM, IP-RAM já permite acolher esta iniciativa de reforço financeiro extraordinário;

Considerando assim que se entende recomendável, no âmbito dos instrumentos de cooperação de natureza atípica, determinar esta atualização excepcional, em igual percentagem de 2% e para o corrente ano de 2020, beneficiando as referidas respostas sociais, atendendo que se reconhece o papel das instituições sociais e o trabalho de proximidade que desenvolvem, ainda mais relevante na contenção do impacto de uma pandemia desta natureza, o que tem vindo a implicar a adoção de um conjunto de medidas de caráter extraordinário com o objetivo de apoiar e agilizar a respetiva atuação;

Considerando que estas respostas sociais beneficiarão assim em 2020 de uma atualização de 3,5% no âmbito da referida medida de atualização genérica dos instrumentos de cooperação, acrescida dos presentes 2% de reforço excepcional.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de outubro de 2020, resolve:

1. Autorizar, nos termos do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e as Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) e outras instituições particulares sem fins lucrativos que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, conjugada com o n.º 2 do artigo 6.º e artigo 7.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, na sua redação atual e com o disposto nos artigos 40.º e 47.º do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e as instituições particulares de solidariedade social e outras instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, um reforço extraordinário de 2%, a aplicar sobre o montante das participações mensais atípicas devidas pelo ISSM, IP-RAM às Instituições, no âmbito dos instrumentos de cooperação celebrados com as mesmas.
2. A atualização a que se refere o número anterior produz efeitos de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2020.
3. A referida atualização de 2% é calculada sobre o montante dos apoios após a aplicação da mencionada atualização de 3,5% com referência a 2020, prevista para a generalidade das participações mensais atípicas devidas pelo ISSM, IP-RAM.
4. São abrangidas pelo presente reforço da participação financeira do ISSM, IP-RAM para 2020 as respostas sociais de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas, Lar Residencial e Serviço de Apoio Domiciliário.
5. São excluídas da presente medida de atualização excepcional os instrumentos de cooperação que visam em exclusivo o financiamento de encargos com o pessoal.

6. A despesa do ano de 2020 inerente à presente medida de atualização, no montante de € 179.479,82, tem cabimento no Orçamento do ISSM, IP-RAM, no âmbito do Subsistema de Ação Social, na rubrica Acordos de Cooperação - Orçamento Corrente, Fundo DA113003, Económica D.04.07.03.01.99.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 755/2020

Considerando que, ao abrigo do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2019, foi criado o Orçamento Participativo da Região Autónoma da Madeira (OPRAM), que constitui uma forma de democracia participativa, facultando aos cidadãos o poder de decisão direta sobre a utilização de verbas públicas, a vigorar a partir do ano de 2020;

Considerando que, através da Portaria n.º 372/2019, de 5 de julho, foi estabelecido os princípios técnicos, a metodologia e as regras de operacionalização aplicáveis ao OPRAM;

Considerando que, nos termos do artigo 7.º da referida Portaria, foi definido que o OPRAM dispõe de um montante global de € 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil euros), dos quais € 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil euros) devem ser atribuídos a projetos de âmbito supra municipal e € 1.750.000,00 (um milhão, setecentos e cinquenta mil euros) devem ser atribuídos a projetos de âmbito municipal;

Considerando que, após a realização das fases estipuladas no artigo 9.º da referida Portaria, foram selecionadas nove propostas na área temática da inclusão social;

Considerando que uma das propostas vencedoras foi a OPRAM 120 - Aquisição de uma viatura, destinada a pessoas com mobilidade reduzida para o Lar de Idosos da Fundação de Nossa Senhora da Piedade;

Considerando que esta proposta tem como objetivos:

- a) A deslocação dos idosos com mobilidade reduzida para o exterior da instituição para atividades lúdicas ou para consultas médicas;
- b) O transporte de pessoas com mobilidade reduzida, que estão nos seus domicílios, de forma segura e confortável, possibilitando a sua deslocação para onde pretenderem, mediante as suas necessidades;
- c) A outorga de protocolos interinstitucionais, que permitam a rentabilização desta viatura, mediante as necessidades identificadas.

Considerando que são atribuições da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, designadamente, a definição e promoção de políticas de solidariedade e segurança social, o combate à pobreza e à exclusão social, o apoio à família, às crianças e jovens em risco, aos idosos, ao voluntariado e às Instituições de Economia Social;

Considerando ainda que, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020, de 31 de janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2020, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2020/M, de 10 de agosto, a implementação das propostas vencedoras da edição de 2019 do OPRAM, é da responsabilidade dos departamentos do Governo Regional com a tutela sobre as áreas temáticas a que estão

afetas as propostas vencedoras, competindo-lhes concretizar toda a tramitação administrativa, financeira e de contratação pública necessárias à efetiva concretização de cada projeto vencedor;

Considerando que, neste sentido, urge conceder um apoio financeiro à referida entidade, pelo Governo Regional, através da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, tendo em vista a concretização do respetivo projeto.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de outubro de 2020, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2020, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2020/M, de 10 de agosto, a celebração de um contrato-programa com a Fundação Nossa Senhora da Piedade, com vista a compartilhar os encargos com a aquisição de uma viatura, destinada a pessoas com mobilidade reduzida para o Lar de Idosos da Fundação de Nossa Senhora da Piedade, no âmbito do Orçamento Participativo da Região Autónoma da Madeira (OPRAM), edição de 2019.
2. Para a prossecução dos objetivos estabelecidos no número anterior, conceder à Fundação de Nossa Senhora da Piedade, uma comparticipação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de € 34.000,00 (trinta e quatro mil euros), que será processada numa única prestação após a outorga do contrato-programa e até 31 de outubro de 2020.
3. O contrato-programa a celebrar com a Fundação Nossa Senhora da Piedade produz efeitos desde a data da sua assinatura e até 31 de dezembro de 2020.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante desta Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar a Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania para, em representação da Região, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar estão inscritas no orçamento da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania para o ano de 2020, na Classificação orgânica 48 9 50 01 01, Classificação funcional 111, Classificação económica D.08.07.01.D0.00, Fonte 181, Programa 048, Medida 022, Centro Financeiro M100802, Compromisso n.º CY52013060.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 756/2020

Considerando que, ao abrigo do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma

da Madeira para 2019, foi criado o Orçamento Participativo da Região Autónoma da Madeira (OPRAM), que constitui uma forma de democracia participativa, facultando aos cidadãos o poder de decisão direta sobre a utilização de verbas públicas, a vigorar a partir do ano de 2020;

Considerando que, através da Portaria n.º 372/2019, de 5 de julho, foi estabelecido os princípios técnicos, a metodologia e as regras de operacionalização aplicáveis ao OPRAM;

Considerando que, nos termos do artigo 7.º da referida Portaria, foi definido que o OPRAM dispõe de um montante global de € 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil euros), dos quais € 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil euros) devem ser atribuídos a projetos de âmbito supra municipal e € 1.750.000,00 (um milhão, setecentos e cinquenta mil euros) devem ser atribuídos a projetos de âmbito municipal;

Considerando que, após a realização das fases estipuladas no artigo 9.º da referida Portaria, foram selecionadas nove propostas na área temática da inclusão social;

Considerando que uma das propostas vencedoras foi a OPRAM 183 - Aquisição de uma carrinha para o Projeto Renascer Nogueira+, desenvolvido pela IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM;

Considerando que esta proposta tem como objetivo abranger mais participantes, com necessidades formativas e profissionais, nos cursos ministrados pelo Projeto Renascer Nogueira+;

Considerando que são atribuições da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, designadamente, a definição e promoção de políticas de solidariedade e segurança social, o combate à pobreza e à exclusão social, o apoio à família, às crianças e jovens em risco, aos idosos, ao voluntariado e às Instituições de Economia Social;

Considerando ainda que, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020, de 31 de janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2020, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2020/M, de 10 de agosto, a implementação das propostas vencedoras da edição de 2019 do OPRAM, é da responsabilidade dos departamentos do Governo Regional com a tutela sobre as áreas temáticas a que estão afetas as propostas vencedoras, competindo-lhes concretizar toda a tramitação administrativa, financeira e de contratação pública necessárias à efetiva concretização de cada projeto vencedor;

Considerando que, neste sentido, urge conceder um apoio financeiro à referida entidade, pelo Governo Regional, através da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, tendo em vista a concretização do respetivo projeto.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de outubro de 2020, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2020, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2020/M, de 10 de agosto, a celebração de um contrato-programa com a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, com vista a compartilhar os encargos com a aquisição de uma carrinha, destinada ao Projeto Renascer Nogueira+, desenvolvido pela referida entidade, no âmbito do Orçamento Participativo da Região Autónoma da Madeira (OPRAM), edição de 2019.

2. Para a prossecução dos objetivos estabelecidos no número anterior, conceder à IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, uma comparticipação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de € 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos euros), que será processada numa única prestação após a outorga do contrato-programa e até 31 de outubro de 2020.
3. O contrato-programa a celebrar com a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, produz efeitos desde a data da sua assinatura e até 31 de dezembro de 2020.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante desta Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar a Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania para, em representação da Região, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar estão inscritas no orçamento da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania para o ano de 2020, na Classificação orgânica 48 9 50 01 01, Classificação funcional 111, Classificação económica D.08.07.01.G0.00, Fonte 181, Programa 048, Medida 022, Centro Financeiro M100802, Compromisso n.º CY52013058.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 757/2020

Considerando que, ao abrigo do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2019, foi criado o Orçamento Participativo da Região Autónoma da Madeira (OPRAM), que constitui uma forma de democracia participativa, facultando aos cidadãos o poder de decisão direta sobre a utilização de verbas públicas, a vigora a partir do ano de 2020;

Considerando que, através da Portaria n.º 372/2019, de 5 de julho, foi estabelecido os princípios técnicos, a metodologia e as regras de operacionalização aplicáveis ao OPRAM;

Considerando que, nos termos do artigo 7.º da referida Portaria, foi definido que o OPRAM dispõe de um montante global de € 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil euros), dos quais € 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil euros) devem ser atribuídos a projetos de âmbito supra municipal e € 1.750.000,00 (um milhão, setecentos e cinquenta mil euros) devem ser atribuídos a projetos de âmbito municipal;

Considerando que, após a realização das fases estipuladas no artigo 9.º da referida Portaria, foram selecionadas nove propostas na área temática da inclusão social;

Considerando que uma das propostas vencedoras foi a OPRAM 176, Aquisição de uma carrinha para o Polo Comunitário Comandante Camacho de Freitas da IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM;

Considerando que esta proposta tem como objetivo apoiar as deslocações dos utentes do Polo Comunitário Comandante Camacho de Freitas, para as diversas atividades no âmbito social, cultural, desportivo, formativo, recreativo, de lazer e artístico;

Considerando que são atribuições da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, designadamente, a definição e promoção de políticas de solidariedade e segurança social, o combate à pobreza e à exclusão social, o apoio à família, às crianças e jovens em risco, aos idosos, ao voluntariado e às Instituições de Economia Social;

Considerando ainda que, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020, de 31 de janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2020, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2020/M, de 10 de agosto, a implementação das propostas vencedoras da edição de 2019 do OPRAM, é da responsabilidade dos departamentos do Governo Regional com a tutela sobre as áreas temáticas a que estão afetas as propostas vencedoras, competindo-lhes concretizar toda a tramitação administrativa, financeira e de contratação pública necessárias à efetiva concretização de cada projeto vencedor;

Considerando que, neste sentido, urge conceder um apoio financeiro à referida entidade, pelo Governo Regional, através da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, tendo em vista a concretização do respetivo projeto.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de outubro de 2020, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2020, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2020/M, de 10 de agosto, a celebração de um contrato-programa com a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, com vista a participar os encargos com a aquisição de uma carrinha, destinada ao transporte de utentes do Polo Comunitário Comandante Camacho de Freitas, no âmbito do Orçamento Participativo da Região Autónoma da Madeira (OPRAM), edição de 2019.
2. Para a prossecução dos objetivos estabelecidos no número anterior, conceder à IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, uma comparticipação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de € 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos euros), que será processada numa única prestação após a outorga do contrato-programa e até 31 de outubro de 2020.
3. O contrato-programa a celebrar com a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, produz efeitos desde a data da sua assinatura e até 31 de dezembro de 2020.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante desta Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar a Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania para, em representação da Região, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.

6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar estão inscritas no orçamento da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania para o ano de 2020, na Classificação orgânica 48 9 50 01 01, Classificação funcional 111, Classificação económica D.08.07.01.F0.00, Fonte 181, Programa 048, Medida 022, Centro Financeiro M100802, Compromisso n.º CY52013057.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 758/2020

Considerando que o XIII Governo Regional da Madeira, mantendo o compromisso assumido no anterior ciclo de governação, vai prosseguir o processo de indemnização aos produtores agrícolas, cujas culturas em desenvolvimento foram severamente afetadas pelos fenómenos climáticos adversos verificados durante o mês de fevereiro e as duas primeiras semanas do mês de março de 2018, designadamente em resultado de precipitação muito forte ($\geq 10,0$ mm), vento muito forte (≥ 80 km/h) e granizo, desde o dia 1 de fevereiro a 10 de março de 2018, em particular de 27 de fevereiro a 1 de março e 7 a 10 de março de 2018, como é atestado pelos registos meteorológicos do Instituto Português do Mar e da Atmosfera (IPMA);

Considerando a Resolução n.º 111/2018, de 8 de março, que mandatou a então Secretaria Regional de Agricultura e Pescas para efetuar a quantificação daqueles prejuízos;

Considerando a Resolução n.º 180/2018, de 28 de março, que aprovou o Regulamento que Disciplina a Concessão de uma Indemnização aos Produtores Agrícolas Afetados pelos Temporais de fevereiro e março de 2018, adiante designado por Regulamento;

Considerando a Resolução n.º 459/2018, de 19 de julho, que aprovou a 1.ª Alteração ao Regulamento;

Considerando que em 22 de agosto de 2018, a Comissão Europeia nada obsteu à medida de auxílio SA. 51108 - Indemnização aos produtores agrícolas afetados pelos temporais de fevereiro e março de 2018, publicada no JOC 379/02 de 19 de outubro de 2018, considerando-a compatível com o mercado interno nos termos do artigo 107.º, n.º 3, alínea c), do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia;

Considerando a Resolução n.º 135/2019, de 14 de março, que aprovou a 2.ª alteração ao Regulamento;

Considerando a Resolução n.º 180/2020, de 2 de abril, que aprovou a 3.ª alteração ao Regulamento;

Considerando que em 23 de junho de 2020, a Comissão Europeia nada obsteu à medida de auxílio SA. 57406 (2020/N) - Indemnização aos produtores agrícolas afetados pelos temporais de fevereiro e março de 2018,

considerando-a compatível com o mercado interno nos termos do artigo 107.º, n.º 3, alínea c), do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia;

Considerando que, depois de cumprido o estabelecido no Regulamento, designadamente nos seus artigos 1.º, 5.º, 6.º e 7.º, estão devidamente contabilizadas as indemnizações a conferir aos produtores agrícolas elegíveis;

Considerando que, na ótica de uma melhor gestão administrativa, o respetivo processo de pagamento está a ser organizado sequencialmente por conjuntos de processos individuais em condições de tal tramitação.

Assim, está em condições (após registo e validação no sistema de controlo de fornecedores e dívidas) de ser submetido a pagamento, no âmbito do Regulamento em referência, o que se convencionou considerar como o item “Empresas Agrícolas a Indemnizar - Culturas Diversas”;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de outubro de 2020, resolve:

1. Ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 2 e 10 do artigo 33 e do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2020, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2020/M, de 10 de agosto, da Resolução n.º 111/2018, de 8 de março, da Resolução n.º 180/2018, de 28 de março que aprovou o Regulamento que Disciplina a Concessão de uma Indemnização aos Produtores Agrícolas Afetados pelos Temporais de fevereiro e março de 2018, alterado pelas Resoluções n.º 459/2018, de 19 de julho, n.º 135/2019, de 14 de março, e n.º 180/2020, de 2 de abril, autorizar o pagamento de indemnizações ao convencionado item “Empresas Agrícolas a Indemnizar - Culturas Diversas”, no valor de € 1.347,01 (mil, trezentos e quarenta e sete euros, um cêntimo), de acordo com a descrição no mapa anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante.
2. A patente despesa tem cabimento orçamental no ano de 2020 na classificação orgânica 51 9 50 02 00, classificação funcional 313, classificação económica D.04.01.02.ZC.00, fonte de financiamento 181, programa 51, medida 30, projeto SIGO 50008, fundo 4181000049, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, de acordo com a descrição no mapa anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Anexo da Resolução n.º 758/2020, de em 8 de outubro

Nome	NIF	Valor da indemnização	N.º Cabimento	N.º Compromisso
FRANCISCO TEIXEIRA, AGRICULTORES, LDA.	511208685	1 347,01 €	CY 42012069	CY 52013160

Resolução n.º 759/2020

Considerando que o XIII Governo Regional da Madeira, mantendo o compromisso assumido no anterior ciclo de governação, vai prosseguir o processo de indemnização aos produtores agrícolas, cujas culturas em desenvolvimento foram severamente afetadas pelos fenómenos climáticos adversos verificados durante o mês de fevereiro e as duas primeiras semanas do mês de março de 2018, designadamente em resultado de precipitação muito forte ($\geq 10,0$ mm), vento muito forte (≥ 80 km/h) e granizo, desde o dia 1 de fevereiro a 10 de março de 2018, em particular de 27 de fevereiro a 1 de março e 7 a 10 de março de 2018, como é atestado pelos registos meteorológicos do Instituto Português do Mar e da Atmosfera (IPMA);

Considerando a Resolução n.º 111/2018, de 8 de março, que mandou a então Secretaria Regional de Agricultura e Pescas para efetuar a quantificação daqueles prejuízos;

Considerando a Resolução n.º 180/2018, de 28 de março, que aprovou o Regulamento que Disciplina a Concessão de uma Indemnização aos Produtores Agrícolas Afetados pelos Temporais de fevereiro e março de 2018, adiante designado por Regulamento;

Considerando a Resolução n.º 459/2018, de 19 de julho, que aprovou a 1.ª Alteração ao Regulamento;

Considerando que em 22 de agosto de 2018, a Comissão Europeia nada obsteu à medida de auxílio SA. 51108 - - Indemnização aos produtores agrícolas afetados pelos temporais de fevereiro e março de 2018, publicada no JOC 379/02 de 19 de outubro de 2018, considerando-a compatível com o mercado interno nos termos do artigo 107.º, n.º 3, alínea c), do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia;

Considerando a Resolução n.º 135/2019, de 14 de março, que aprovou a 2.ª alteração ao Regulamento;

Considerando a Resolução n.º 180/2020, de 2 de abril, que aprovou a 3.ª alteração ao Regulamento;

Considerando que em 23 de junho de 2020, a Comissão Europeia nada obsteu à medida de auxílio SA. 57406 (2020/N) - Indemnização aos produtores agrícolas afetados pelos temporais de fevereiro e março de 2018, considerando-a compatível com o mercado interno nos termos do artigo 107.º, n.º 3, alínea c), do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia;

Considerando que, depois de cumprido o estabelecido no Regulamento, designadamente nos seus artigos 1.º, 5.º, 6.º e 7.º, estão devidamente contabilizadas as indemnizações a conferir aos produtores agrícolas elegíveis;

Considerando que, na ótica de uma melhor gestão administrativa, o respetivo processo de pagamento está a ser organizado sequencialmente por conjuntos de processos individuais em condições de tal tramitação;

Assim, está em condições (após registo e validação no sistema de controlo de fornecedores e dívidas) de ser submetido a pagamento, no âmbito do Regulamento em referência, o que se convencionou considerar como o item “21.º Conjunto de Agricultores a Indemnizar - Cultura da Bananeira”.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de outubro de 2020, resolve:

1. Ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 2 e 10 do artigo 33 e do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2020, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2020/M, de 10 de agosto, da Resolução n.º 111/2018, de 8 de março, da Resolução n.º 180/2018, de 28 de março que aprovou o Regulamento que Disciplina a Concessão de uma Indemnização aos Produtores Agrícolas Afetados pelos Temporais de fevereiro e março de 2018, alterado pelas Resoluções n.º 459/2018, de 19 de julho, n.º 135/2019, de 14 de março, e n.º 180/2020, de 2 de abril, autorizar o pagamento de indemnizações ao convencionado item “21.º Conjunto de Agricultores a Indemnizar - - Cultura da Bananeira”, no valor de € 3.186,33 (três mil, cento e oitenta e seis euros, trinta e três cêntimos), de acordo com a descrição no mapa anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante.
2. A patente despesa tem cabimento orçamental no ano de 2020 na classificação orgânica 51 9 50 02 00, classificação funcional 313, classificação económica D.04.08.02.B0.00, fonte de financiamento 181, programa 51, medida 30, projeto SIGO 50008, fundo 4181000049, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, de acordo com a descrição no mapa anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Anexo da Resolução n.º 759/2020, de em 8 de outubro

Nome	NIF	Valor da indemnização	N.º Cabimento	N.º Compromisso
ORLANDO PONTES DE SOUSA	102028486	196,78 €	CY 42011758	CY 52013147
RAUL DA SILVA GASPAR	151280002	133,52 €	CY 42011759	CY 52013149
RICARDO LUCIANO JARDIM GARCES	228498376	449,20 €	CY 42011760	CY 52013150
ROSA NUNES	162651660	126,99 €	CY 42011762	CY 52013151

Nome	NIF	Valor da indemnização	N.º Cabimento		N.º Compromisso	
RUI ALBERTO DE SOUSA PEREIRA	200901222	334,47 €	CY	42011763	CY	52013152
SERGIO RODRIGUES TEIXEIRA	215642503	176,59 €	CY	42011764	CY	52013153
SIDONIO TRINDADE FERNANDES	129910236	113,08 €	CY	42011766	CY	52013154
TATIANA FILIPA NASCIMENTO GOMES	253253063	183,58 €	CY	42011767	CY	52013155
TERESA GOMES MARTINS COVA	180188895	136,47 €	CY	42011768	CY	52013156
TERESA VIEIRA ALVES	152709959	414,86 €	CY	42011769	CY	52013157
VITORIA FERNANDES DE ORNELAS	190580674	112,91 €	CY	42011770	CY	52013158
ZITA DE FREITAS DE ABREU	189801590	807,88 €	CY	42011771	CY	52013159

12

3 186,33 €

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 4,26 (IVA incluído)